



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 09/2022

PROPOSTA

N.º 1063/2022/DAF/DICONT/SERGE

Realizada em 20/04/2022

DELIBERAÇÃO N.º 1411/2022

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA JOSÉ CÂNDIDO GODINHO, N.º 14, EM AZEITÃO

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, “Portal CASA PRONTA”, o anúncio 54751/2022, do qual é objeto o prédio sito em Rua José Cândido Godinho, n.º 14, em Azeitão, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 400 000€ (Quatrocentos mil euros);

e,

O referido prédio, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 11360, da União das Freguesias de Azeitão, é destinado a Habitação.

Após análise das características do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 400 000€ (Quatrocentos mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra;

_____ Abstensões;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA